



**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 18/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2021**

**“4.7 FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2022 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 122/2021:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 122/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a **Câmara Municipal** deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, fixando em 3 %, a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2022.

Mais deliberou submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Por fim, deliberou aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Proposta de Deliberação n.º 122/2021:**

O Município de Figueiró dos Vinhos, enquanto entidade pública, com competências próprias, tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus/suas munícipes, que passam, entre outras, por estruturar mecanismos de apoio às famílias, criando incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à reduzida taxa de natalidade e os custos associados ao envelhecimento da população e à desertificação do território, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, reconhecendo a família como núcleo fulcral no desenvolvimento da sociedade, concorrendo o impacto do estatuto socioeconómico para esse desígnio, pelo que se identificou como essencial a criação de instrumentos de apoio à família para garantir a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades.

Decorrente da boa gestão financeira dos últimos anos, onde os resultados alcançados permitiram a criação de significativos instrumentos financeiros de apoios sociais a famílias mais carenciadas e vulneráveis, foram sendo ainda implementadas medidas/benefícios ao nível do reforço dos orçamentos familiares com uma abrangência mais alargada, consubstanciadas no alívio da carga fiscal das famílias.

A par das medidas enunciadas, o crescimento económico sustentado que se deseja para o concelho de Figueiró dos Vinhos, só terá uma real dimensão e expressão potenciando condições à fixação das pessoas, apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e à sua mobilidade no território, sempre com o objetivo último de promover a melhoria da qualidade de vida das famílias.

No que se trata de tributos municipais, e no que respeita à participação variável no IRS, tem sido promovida uma política de alívio fiscal dos munícipes adotando-se desde 2016 a taxa de 4%, o que na prática significa uma devolução aos munícipes, de 20% da taxa de participação variável do IRS, face ao máximo legal de 5%.

Considerando que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que *“os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”*.

Tendo presente o disposto no n.º 2 e 3 do referido artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos, sendo que na ausência de deliberação ou de comunicação, ser aplicada a taxa máxima legal de 5%.

Salienta-se assim, para benefício dos munícipes, a necessidade de deliberar sobre esta matéria, que relativamente aos rendimentos do corrente ano, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 22 de dezembro de 2020 e sob proposta da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2020, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4%.

De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita apurada até 2021 é a que consta do quadro seguinte:

Ano	Cobrança	Taxa	Observações
2011	92.476 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2010
2012	99.435 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2011
2013	99.435 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2014	104.444 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2015	143.474 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2016	138.224 €	5 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2014, rendimentos de 2015
2017	128.235 €	5 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2015, rendimentos de 2016
2018	111.861 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2016, rendimentos de 2017
2019	110.175 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2017, rendimentos de 2018
2020	110.433 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2018, rendimentos de 2019
2021	119.500 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2019, rendimentos de 2020
2022	*	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2019, rendimentos de 2020

\* Aguarda proposta de orçamento de estado



Considerando a adoção das políticas e medidas de apoio enunciadas e sem que as mesmas comprometam os demais recursos financeiros imprescindíveis ao normal funcionamento da atividade municipal, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal, dando continuidade às opções tomadas em exercícios anteriores de redução da carga fiscal, delibere fixar em 3 %, a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2022;
2. Que, após aprovação pela Câmara Municipal, esta proposta seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
4. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de dezembro de 2021

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
O CHEFE DE DIVISÃO

---

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)